



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANIEL MENDES NETO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Josafá Barbosa Mesquita, nº. 167, Bairro Silvio Dias, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.805.981/0001-60, neste ato representada pelo sócio Sr. Daniel Mendes Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.076.286-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 061/2021, Dispensa de Licitação nº. 018/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vídeos e imagens dos pontos turísticos do Município de Itapeçerica, em conformidade com este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços consistem na catalogação, por meio de vídeos e imagens, das belezas naturais de Itapeçerica, bem como na promoção e divulgação dos principais pontos turísticos da cidade e do Ecoturismo em toda nossa área rural.

3.2 A primeira parte terá início com 01 (um) vídeo institucional de 3 a 4 minutos com sequência de roteiros e imagens diversas de Itapeçerica e terá como Tema a música "Comunidade Rural", composta pelo músico itapeçericano Lamartine Tavares e terá como base para o roteiro uma família que vem a Itapeçerica para passear.

3.2.1 As filmagens começam em Lamounier, passando pela Caixa D'água e dando foco ao monumento "Eu Amo Itapeçerica". Logo em seguida será dado destaque ao conjunto arquitetônico preservado na cidade.

3.2.2 Na sequência haverá visita dos principais roteiros turísticos, dando visibilidade a espaços a serem utilizados para práticas esportivas e ecoturismo, evidenciando os principais atrativos naturais da cidade, tais como:

- a) Pista de Voo Livre;
- b) Mirantes: do Cruzeiro, da Pedra Preta e da Pedra do Pato;
- c) Rapel na Pedra do Barreiro;
- d) Trilhas de mountain bike além de trekking;
- e) Montanhismo e contemplação da natureza.

3.2.3 As visitas serão estendidas aos produtores rurais de cachaça, rapadura, queijos e doces, com o intuito de que estes produtos sejam oferecidos aos turistas em rotas de passeios, devendo ainda visitar as artesãs dos teares.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 83 da
Lei Orgânica do município de Itapeçerica,

Mezêncio
Daniel Mendes



3.2.4 A rota inclui ainda as cachoeiras e uma incursão pela mata do Cintra e seus imponentes Jequitibás Rosa, casarões e fazendas centenárias com seus muros de pedra.

3.2.5 Será feita uma expedição seguindo a rota da antiga linha férrea de nossa cidade com seus monumentos ainda existentes, como os da Comunidade de Gonçalves Ferreira além de aquedutos e pontes de pedra.

3.3 Serão produzidos juntamente com o vídeo principal e seguindo essa mesma linha, mas com temas variados, 10 vídeos de 15 segundos cada para Storys e Reels, esses vídeos serão para utilização em mídias sociais e para propaganda cultural.

3.4 É parte ainda deste projeto a produção de 5 (cinco) vídeos de 1 minuto cada, os quais serão disponibilizados no Instagram, os mesmos possuirão trilha sonora autoral com tema para divulgação.

3.5 Serão produzidas 50 (cinquenta) fotos dos principais pontos turísticos da cidade para disponibilização em meio digital.

3.6 Todo o trabalho para captação das imagens resultará em material para divulgação e promoção do Turismo nesta cidade.

3.7 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante e quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 796: 02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada em duas parcelas sendo, 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao final da prestação dos serviços, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste

Regênio

2
Raul Marinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

9.2 A CONTRATADA deve facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Assinaturas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.2 O prazo para execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.

12.3 Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

12.4 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

12.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

12.6 Responsabilizar pelos equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como veículo abastecido e com condutor habilitado para deslocamento dos profissionais com seus equipamentos de filmagem em todo o Município.

12.7 Disponibilizar um drone para filmagens aéreas e demais equipamentos para a captação de áudio e vídeo.

12.8 Responsabilizar pelas despesas com mão de obra de produção do projeto, elaboração do roteiro e filmagens, estúdio para gravação da trilha sonora, bem como despesas com jingles dos vídeos de propaganda e de mixagem, produção e edição de todo material de audiovisual.

Regênio

4
David Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

12.9 Arcar com as despesas de cachê do fotógrafo e diretor de fotografias e seus assistentes, bem como dos músicos e arranjadores para produção das trilhas e os direitos autorais da composição dos jingles, que serão produzidos exclusivamente para essa campanha.

12.10 Arcar com as despesas com combustíveis, alimentação, deslocamento para mapeamento de rotas, equipamentos e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.11 Percorrer todo o território de nosso município, para captação das imagens a fim de registrar e catalogar os principais pontos viáveis ao turismo sustentável em Itapeçerica.

12.12 Registrar novos e os já conhecidos artistas de nossa comunidade nas áreas da gastronomia, artesanato e tradições culturais. Tudo voltado ao desenvolvimento do ecoturismo em nossa região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Monitorar o trabalho da empresa e fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria Demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Assinatura

Paulo Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

Itapecerica, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: DANIEL MENDES NETO
REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Mendes Neto
CPF/MF nº. 045.076.286-60

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico